



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 1, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O caput do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. O benefício da pensão por morte e os requisitos necessários para a sua concessão serão estabelecidos em Lei Complementar Municipal." (NR)

Art. 2º O artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social -- RPPS do Município de Novo Hamburgo serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei complementar municipal;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar municipal;

III- voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, na forma de lei complementar municipal;

§ 1º Os critérios de tempo de contribuição, as regras para cálculo dos proventos e os demais requisitos necessários para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos municipais serão estabelecidos em lei complementar municipal.

§ 2º Poderão ser estabelecidos por lei complementar municipal, a idade e o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial." (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 12 de abril de 2023.

Art. 4º Ficam revogados na Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo:

I - os §§ 1º e 2º do artigo 82;

II - o § 4º do artigo 84.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Crstiano Coller
Presidente

Daia Hanich
Vice-Presidente

Felipe Kuhn Braun
Primeiro Secretário

Joelson de Araujo
Segundo Secretário

Registre-se e Publique-se.

BEL. JULIO CEZAR GARCIA JUNIOR,
Diretor-geral.